



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025
EMENTA	Dispõe sobre alteração da meta financeira da lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 e sua alteração – plano plurianual e da lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e sua alteração – lei de diretrizes orçamentárias – ldo, e abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na estrutura da lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – lei orçamentária anual – loa, destinado a custear despesas do gabinete do prefeito e dependências dá outras providências.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a abertura de crédito especial de R\$ 30.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O recurso será destinado a diárias, passagens, locomoção e material de consumo do Gabinete do Vice-Prefeito, garantindo seu funcionamento administrativo. A abertura do crédito será compensada por anulação parcial de dotações da Assessoria de Comunicação e Imprensa, sem impacto no orçamento global.

.II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto atende às normas da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta os créditos adicionais, e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), garantindo compatibilidade com o orçamento municipal.

A proposta é de competência exclusiva do Executivo, conforme prevê o artigo 53, §1º, inciso II, “a”, da Lei Orgânica Municipal.

O Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro demonstra que o crédito não gera novas despesas, pois será compensado por anulação de dotações já existentes. O impacto de R\$ 30.000,00 representa um percentual insignificante no orçamento municipal, mantendo-se dentro dos limites da Receita Corrente Líquida (RCL) e respeitando os tetos de gasto da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A urgência simples justifica-se pela necessidade de disponibilização imediata dos recursos, garantindo a continuidade das atividades institucionais do Gabinete do Vice-Prefeito sem atrasos ou prejuízos à administração pública

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025 atende aos requisitos legais, financeiros e administrativos, respeitando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando que a abertura do crédito ocorra dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

A compensação do crédito por meio da anulação parcial de dotações existentes evita impacto negativo no orçamento do município, mantendo o equilíbrio fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025, em regime de urgência simples, considerando que a medida está em conformidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes. O crédito especial não compromete o equilíbrio financeiro do município, pois será compensado por anulação de dotações já previstas. A destinação dos recursos é necessária para a manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito. A urgência se justifica pela necessidade de liberação imediata dos recursos para garantir a continuidade das ações governamentais.

Tangará da Serra, 04 de Fevereiro de 2025.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR